



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei nº 086/98

**Estabelece critério para
cobrança da taxa de
iluminação pública.**

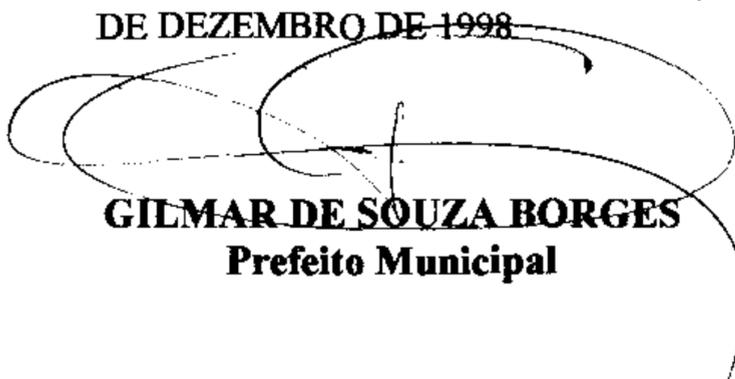
O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A base de cálculo da taxa de iluminação pública do Distrito de Praia Grande no Município de Fundão é a média das tarifas dos meses de janeiro e fevereiro de cada ano, de fornecimento de energia elétrica para este serviço.

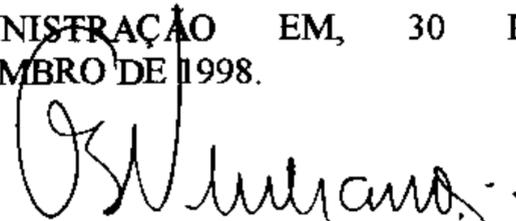
Parágrafo Único: Na impossibilidade de aplicação da norma do *caput* deste artigo, aplicar-se-á a tarifa de fornecimento de energia elétrica vigente no mês da efetiva cobrança.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE FUNDÃO EM, 30
DE DEZEMBRO DE 1998


GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO EM, 30 DE
DEZEMBRO DE 1998.


ADAUTO BEATO VENERANO
Secretário Municipal de Administração